

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL

NÚMERO:

022/2024

DATA:

17/12/2024

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 90032/2024

E-MAIL:

7a.sl@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(86) 3215-0138/0147

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90032/2024

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – 7ª/SR, por intermédio da 7ª Secretaria Regional de Licitações, comunica aos interessados no Edital nº 90032/2024, cujo objeto é a contratação, por Sistema de Registro de Preços – SRP, para a prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização, incluindo serviços topográficos e realização de ensaios para controle tecnológico, na área de atuação da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Piauí que em resposta aos apontamentos apresentados no pedido de impugnação da empresa **TOTAL VISION ENGENHARIA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.467.320/0001-06, decidiu-se por **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo inalteradas as exigências constantes instrumento convocatório, esclarecendo que:

1. O artigo 58, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 81, § 2º, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (Deliberação nº 08, de 26/02/2024) prevê que o instrumento convocatório poderá estabelecer critérios de comprovação de capacidade econômica e financeira das licitantes no que tange a habilitação;
2. A Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União é clara no sentido de que “para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços”;
3. O anexo I, “Justificativas”, do Termo de Referência motivou a exigência da apresentação de capital social em conformidade ao posicionamento do Tribunal de Contas da União, tendo em vista que a qualificação econômico-financeira visa demonstrar que a licitante dispõe, em tese, de capacidade financeira para fornecer o bem a ser licitado. Tal mecanismo tende a dirimir possível inexecução total ou parcial, evitando a desistência do fornecimento por empresas “aventureiras”. Em análise aos processos administrativos de penalização aplicados por esta empresa, verificamos alto índice de serviços sancionados por inexecução das Ordens de Serviços emitidas.
4. Ademais, o valor estimado da licitação justifica a exigência da comprovação de capacidade econômica e financeira das licitantes. Para consubstanciar o entendimento trazemos a doutrina dos professores Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos, que no livro Lei

das Estatais – Comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016 (Ed.Fórum, 2017, p. 206), explanam da seguinte forma:

“A depender do objeto da contratação, pode ser necessária, além da capacidade técnica, a prova de que o futuro contratado detém condições para arcar com os custos da execução contratual mesmo sem receber, antecipadamente, qualquer valor ou contraprestação pecuniária por parte do Poder Público contratante.

De outra sorte, é preciso que o contratado esteja em condições econômico-financeiras que lhe assegurem executar o contrato sem produzir risco para o interesse público. A solidez econômico-financeira do contratado pode ser determinante para a plena, eficaz e eficiente execução do contrato. A depender do objeto, deve então ser exigida a prova de que o licitante detém condições econômicas e financeiras suficientes e proporcionais aos encargos exigidos no contrato”.

Dessa forma, diante da ausência de ilegalidade, bem como em atendimento ao conteúdo da Súmula nº 275, do Tribunal de Contas da União, entendemos que o pedido de impugnação apresentado não merece prosperar, devendo o processo licitatório seguir sem alterações.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Jacymar Bandeira da Silva Barros

Chefe da Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL

CODEVASF – 7ª SR
